



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Administração
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações

00001



PROCESSO Nº 319/2022

MODALIDADE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Nº 33/2022
REFERENTE	Contratação de serviços de assistência em terapia renal substitutiva na modalidade de hemodiálise e acompanhamento ambulatorial aos usuários do SUS pertencentes aos 27 municípios da 8ª regional de saúde. PRAZO: 12 (DOZE) MESES	
EMISSÃO	20 DE ABRIL DE 2022	



TERMO DE REFERÊNCIA

Terapia Renal Substitutiva

1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Busca-se a contratação de prestador de serviços através de INEXIGIBILIDADE para FORNECER A ASSISTÊNCIA EM TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA NA MODALIDADE DE HEMODIÁLISE E ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) PERTENCENTES AOS 27 MUNICÍPIOS DA 8ª REGIONAL DE SAÚDE.

2- JUSTIFICATIVA:

A Doença Renal Crônica (DRC) é o resultado das lesões nos rins irreversíveis e progressivas provocadas por doenças que tornam o rim incapaz de realizar suas funções. Como os rins têm capacidade de se adaptar à perda de sua função, os sinais importantes de falência renal aparecem somente nos estágios avançados da doença. As principais causas de Doença Renal Crônica (DCR) são o diabetes, a hipertensão arterial e glomerulonefrites (inflamação de estruturas renais microscópicas chamadas de glomérulos). O rápido crescimento da Doença Renal Crônica (DCR) no Brasil e no Mundo aponta a necessidade de campanhas preventivas.

Nesse contexto o município de Francisco Beltrão possui a CLÍNICA DOENÇAS RENAIIS DO SUDOESTE já habilitada junto ao Ministério da Saúde para a realização dos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), atualmente é referência para o atendimento dos usuários SUS que pertencem aos 27 municípios da 8ª Regional de Saúde.

Quanto ao preço unitário, utiliza-se o pagamento por número de procedimentos ambulatoriais realizados e faturados conforme a Tabela do Sistema Único de Saúde - SUS.

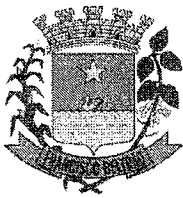
Para os valores máximos estimados serão considerados os valores descritos na tabela de especificações dos serviços, sendo apurados conforme o faturamento do estabelecimento.

3 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

Justifica-se a solicitação do julgamento por procedimentos ambulatoriais realizados e faturados em conformidade com a Tabela do Sistema Único de Saúde - SUS, respeitando a seguinte previsão orçamentária.

4- LOCAL E FORMA DE ENTREGA:

Os serviços ambulatoriais serão realizados nas dependências do serviço CLÍNICA DOENÇAS RENAIIS DO SUDOESTE LTDA com sede na Rua SÃO PAULO, 464 - CENTRO. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais médicos nefrologistas cadastrados no Conselho Regional de Medicina (CRM) e vinculados junto ao prestador de serviços e equipe multiprofissional conforme orienta a Portaria nº 1675 de 7 de junho de 2018.



Para o faturamento dos serviços a contratada deverá aderir e acessar o sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde e essa providenciará o envio das informações ao Ministério da Saúde.

5- CRONOGRAMA E VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses e inicia-se a partir da data de assinatura do instrumento, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses de acordo com o art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e observado o Parágrafo Quarto, do mesmo artigo da lei retro mencionada.

6- OBRIGAÇÕES:

DO CONTRATADO:

6.1- Disponibilizar o acesso a Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia, conforme as Diretrizes Clínicas para o Cuidado da Doença Renal Crônica no âmbito SUS (13/03/2014).

6.2- Atender o usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, do SUS, e sem prejuízo da observância do fluxo estabelecido pela Linha de Cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica - DRC.

6.3- Não cobrar os serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito deste Contrato.

6.4- Dispor a capacidade instalada necessária para o atendimento SUS.

6.5- Encaminhar mensalmente indicadores de qualidade preconizados pela Secretaria Estadual de Saúde (SESA).

6.6- Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive de apresentar ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria para liberação de faturas, e como condição de pagamento, os documentos necessários.

DO CONTRATANTE:

6.1- Disponibilizar sistema para o lançamento das informações referentes ao faturamento da produção mensal.

6.2- Realizar o envio das informações mensais para o Ministério da Saúde e o pagamento dos serviços conforme produção apresentada e aprovada.

6.3- Exercer regulação, avaliação, auditoria e vigilância em saúde dos serviços prestados.

7 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal máximo R\$	Preço total R\$
1		Prestação de serviços de TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA e acompanhamento ambulatorial que deverão ser fornecidos à população portadora de doença renal crônica e em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde, de acordo com o número de procedimentos ambulatoriais realizados e	Mês	12,00	340.216,00	4.082.592,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00004

		faturados conforme a Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS.				
2	80759	Consultas e fornecimento de exames laboratoriais aos pacientes que realizam sessões de terapia renal substitutiva, por número de procedimentos ambulatoriais realizados e faturados conforme a Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS.	Mês	12,00	11.000,00	132.000,00
VALOR TOTAL						4.214.592,00

8 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas do Teto de Média e Alta Complexidade (MAC) para o valor SUS -Fonte 494.

9 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

O recebimento dos serviços, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pela Servidora Elaine D. A. Anghinoni, da Secretaria Municipal de Saúde, cujo CPF nº 036.577.889-30, telefone (46)3520-2225, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

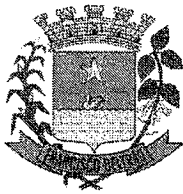
10 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo 15/03/2022
- Secretaria Municipal de Saúde
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: Carla Schroeder e Elaine Anghinoni
- Telefone para Contato: (46) 3520-2311
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

11 – AUTORIZAÇÃO:

Francisco Beltrão, 15/03/2022

Manoel Brezolin
Secretário Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00005

Antonio Carlos Bonetti
Sec. Mun. De Administração

Cleber Fontana
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8402-7DE8-BF4B-06D8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 06/04/2022 17:07:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MANOEL BREZOLIN (CPF 279.XXX.XXX-20) em 07/04/2022 11:39:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8402-7DE8-BF4B-06D8>



Os serviços poderão ser executados nas dependências da contratada, que deverá ser estabelecida dentro do território do município de Francisco Beltrão e com a utilização de seus equipamentos, por profissionais devidamente habilitados, mediante apresentação de autorização de exames expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Todos os exames constantes no lote para o qual a credenciada se habilitou deverão ser realizados em sua integralidade. Não será permitida a recusa por parte da contratada da realização de algum exame que integrar o lote.

A Secretaria de Saúde de Francisco Beltrão não realizará o direcionamento de usuários aos serviços, a escolha do laboratório ficará a cargo de cada usuário do SUS, exceto quando o laboratório escolhido estiver com cota financeira insuficiente, então, nesse caso, será ofertado pelos agendadores as demais opções para a escolha do usuário.

Os serviços serão remunerados de acordo com o valor referência indicado no ANEXO I do presente edital.

Carla
A contratada deverá aderir ao sistema de ~~recepção e faturamento~~ utilizado pelo município, que se trata de programa informatizado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

A contratada receberá, até o 10º (decimo) dia útil de cada mês ^{subsequente mediante crédito SUS} posterior à produção, após o cumprimento pelo Ministério da Saúde da seguinte condição: crédito na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde.

As contas ~~rejeitadas pela SMS/SUS/Francisco Beltrão~~ e SIASUS, dentro das suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente.

As cobranças rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Auditoria da SMS/SUS/ de Francisco Beltrão, ficando à disposição do prestador de serviços, que terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso/ esclarecimentos. Caso a decisão seja favorável ao prestador, as cobranças poderão ser reapresentadas através dos sistemas da Secretaria de Saúde e Ministério da Saúde.

Serão descontados no processamento apresentado, os procedimentos glosados pelas revisões técnica e administrativa.

Caso os pagamentos rejeitados já tenham sido efetuados, fica a Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão, autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do BDP/Boletim de Diferença de Pagamento no SIASUS.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Francisco Beltrão.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

A contratada, seus profissionais, equipamentos e instalações deverão estar cadastrados no

CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIIS DO SUDOESTE LTDA**SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL****CNPJ 74.004.425/0001-05****NIRE 41203025401**

JORGE LUIZ ZANETTE RAMOS, brasileiro, solteiro, médico com registro no CRM nº 8555/PR, nascido em 06/05/1957, natural de Lages, SC, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.461.918-6/SSP/PR e CPF nº 301.506.630-72, residente e domiciliado na Rua Manaus, nº 333, bairro Pinheiros, CEP 85504-370, em Pato Branco, PR, **MAGNUS ENGEL**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, médico com registro no CRM nº 8753/PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.319.974/SSP/PR e CPF nº 327.103.729-91, residente e domiciliado na Rua Brasília, nº 864, bairro Pinheiros, CEP 85504-379, em Pato Branco, PR, e **NEUSA DO ROSÁRIO MARTINS**, brasileira, solteira, médica com registro no CRM nº 13.117/PR, nascida em 08/01/1964, natural de Curitiba, PR, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.094.053/SSP/PR e CPF nº 705.895.009-10, residente e domiciliada na Rua Justino Backes, nº 24, casa nº 03, bairro Alvorada, CEP 85601-568, em Francisco Beltrão, PR, únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada **CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIIS DO SUDOESTE LTDA**, com sede à Rua São Paulo, nº 449, Centro, CEP 85601-010, em Francisco Beltrão, PR, registrada na Junta Comercial sob o NIRE 41203025401 em 30/12/1993, e última alteração contratual registrada sob nº 20203285336, em 23/07/2020, inscrita no CNPJ sob nº 74.004.425/0001-05, resolvem assim alterar o contrato social:

1º: Ingressa na sociedade **PAULO CEZAR NUNES FORTES**, brasileiro, solteiro, médico com registro no CRM nº 16159/PR, nascido em 04/01/1970, natural de Santana do Livramento, RS, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02211629451/Detran/PR e CPF nº 554.950.100-78, residente e domiciliado na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, nº 680, bairro Centro, CEP 85601-020, em Francisco Beltrão, PR.

2º: Ingressa na sociedade **NEFROBEL SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada, com sede na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, nº 680, bairro Centro, CEP 85601-020, em Francisco Beltrão, PR, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41600995031 em 13/05/2019, inscrita no CNPJ nº 33.596.711/0001-20, neste ato representada por seu titular **PAULO CEZAR NUNES FORTES**, já qualificado anteriormente.

3º: Retira-se da sociedade **JORGE LUIZ ZANETTE RAMOS** que possui 333.334 (trezentas e trinta e três mil trezentas e trinta e quatro) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 333.334,00 (trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e quatro reais), as quais vende e transfere 100 (cem) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 100,00 (cem reais) ao sócio ingressante **PAULO CEZAR NUNES FORTES**, já qualificado anteriormente, e vende e transfere 333.234 (trezentas e trinta e três mil duzentas e trinta e quatro) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 333.234,00 (trezentos e trinta e três mil duzentas e trinta e quatro reais) à sócia ingressante **NEFROBEL SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**, já qualificada anteriormente.

Parágrafo único: O sócio vendedor dá aos sócios plena, geral e irrevogável quitação de cessão das quotas ora efetuada, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for.

F 119135-7
390504-7
539212-8

CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIIS DO SUDOESTE LTDA**SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

CNPJ 74.004.425/0001-05

NIRE 41203025401

4ª: Retira-se da sociedade **MAGNUS ENGEL** que possui 333.333 (trezentas e trinta e três mil trezentas e trinta e três) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 333.333,00 (trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três reais), as quais vende e transfere sua totalidade à sócia ingressante **NEFROBEL SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**, já qualificada anteriormente.

Parágrafo único: O sócio vendedor dá aos sócios plena, geral e irrevogável quitação de cessão das quotas ora efetuada, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for.

5ª: Retira-se da sociedade **NEUSA DO ROSÁRIO MARTINS** que possui 333.333 (trezentas e trinta e três mil trezentas e trinta e três) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 333.333,00 (trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três reais), as quais vende e transfere sua totalidade à sócia ingressante **NEFROBEL SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**, já qualificada anteriormente.

Parágrafo único: A sócia vendedora dá aos sócios plena, geral e irrevogável quitação de cessão das quotas ora efetuada, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for.

6ª: Em virtude da presente alteração o capital social integralizado no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) divididos em 1.000.000 (um milhão) de quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº Quotas	Valor Total R\$	%
NEFROBEL SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI	999.900	999.900,00	99,99
PAULO CEZAR NUNES FORTES	100	100,00	0,01
TOTAL	1.000.000	1.000.000,00	100

7ª: A administração da sociedade passa a ser exercida individualmente pelo sócio **PAULO CEZAR NUNES FORTES**, com poderes e atribuições de administrador, autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIIS DO SUDOESTE LTDA
SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ 74.004.425/0001-05

NIRE 41203025401

9º: Fica a sociedade autorizada à distribuição antecipadamente de lucros do exercício, de forma assimétrica ou conforme percentual de participação das quotas, com base em levantamento de balanço intermediário no mês referido, observado a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº. 10.406/2002.

Parágrafo único: Art. 1.059: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

10º: A vista das modificações ora ajustadas, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIIS DO SUDOESTE LTDA

CNPJ 74.004.425/0001-05

NIRE 41203025401

PAULO CEZAR NUNES FORTES, brasileiro, solteiro, médico com registro no CRM nº 16159/PR, nascido em 04/01/1970, natural de Santana do Livramento, RS, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02211629451/Detran/PR e CPF nº 554.950.100-78, residente e domiciliado na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, nº 680, bairro Centro, CEP 85601-020, em Francisco Beltrão, PR, **NEFROBEL SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada, com sede na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, nº 680, bairro Centro, CEP 85601-020, em Francisco Beltrão, PR, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41600995031 em 13/05/2019, inscrita no CNPJ nº 33.596.711/0001-20, neste ato representada por seu titular **PAULO CEZAR NUNES FORTES**, já qualificado anteriormente, únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada **CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIIS DO SUDOESTE LTDA**, com sede à Rua São Paulo, nº 449, Centro, CEP 85601-010, em Francisco Beltrão, PR, registrada na Junta Comercial sob o NIRE 41203025401 em 30/12/1993, e última alteração contratual registrada sob nº 20203285336, em 23/07/2020, inscrita no CNPJ sob nº 74.004.425/0001-05.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIIS DO SUDOESTE LTDA**, e será regida por este contrato social e pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIIS DO SUDOESTE LTDA**SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

CNPJ 74.004.425/0001-05

NIRE 41203025401

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na Rua São Paulo, nº 449, Centro, CEP 85601-010, em Francisco Beltrão, PR, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos Sócios através da maioria de votos.

Parágrafo Único: Fica eleito o foro da cidade de Francisco Beltrão, PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato social.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade terá prazo de duração indeterminado e iniciou suas atividades em 01 de janeiro de 1994.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objeto: Clínica médica, nefrologia clínica, hemodiálise, diálise peritoneal intermitente, diálise peritoneal ambulatorial contínua, transplante renal, nutrição parenteral.

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social, totalmente integralizado, é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão de) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, dividido entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº Quotas	Valor Total R\$	%
NEFROBEL SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI	999.900	999.900,00	99,99
PAULO CEZAR NUNES FORTES	100	100,00	0,01
TOTAL	1.000.000	1.000.000,00	100

Parágrafo único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido oferecidas preferencialmente aos sócios, com prazo mínimo de quinze dias, para que possam exercer ou não, o direito de preferência. Decorrido esse prazo e observada a igualdade de condições, podem ser oferecida a terceiros, estranhos à sociedade.

Parágrafo Único: A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido.

CLÁUSULA OITAVA: Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIIS DO SUDOESTE LTDA**SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

CNPJ 74.004.425/0001-05

NIRE 41203025401

CLÁUSULA NONA: A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem no prazo de 24 horas preferencialmente aos terceiros, estranhos à sociedade, observando que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou das reservas de capital. Devendo utilizar os recursos das reservas de lucros. Estas quotas permanecerão em tesouraria pelo prazo máximo de 180 dias, se não forem alienadas neste prazo, a sociedade deverá promover a redução do capital social no montante equivalente ao valor nominal das quotas, revertendo o seu valor para a conta de lucro que originariamente disponibilizou os recursos para as quotas em tesouraria.

CLÁUSULA DÉCIMA: Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios ou pela sociedade, ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos da Lei 10.406, de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Não exercido o direito de preferência pelos sócios ou pela sociedade, o cedente estará automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço mínimo indicado anteriormente, conforme exigência do parágrafo único da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Na hipótese de não efetivada a cessão no preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas, o procedimento referente ao exercício do direito de preferência, deverá ser repetido, observado o novo preço mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Sociedade será administrada pelo sócio, os quais delegar a gerência e administração, por unanimidade, nos termos do artigo 1.061, da Lei 10.406, de 2002, por este mesmo instrumento, a **PAULO CEZAR NUNES FORTES**, que também assume perante o Conselho Regional de Medicina, a responsabilidade técnica.

Parágrafo Primeiro: O administrador será dispensado de caução e poderá ser destituído da função, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no mínimo 2/3 dos titulares do capital social, conforme o comando legal do art. 1.061 da Lei 10.404/2002.

Parágrafo Segundo: Sua destituição se opera pela aprovação em reunião de titulares de no mínimo 2/3 do capital social, que deve ser averbada no registro competente o prazo máximo de 10 dias. A renúncia do administrador se torna eficaz em relação a sociedade no momento de sua comunicação escrita e em relação a terceiros após a averbação na Junta Comercial.

Parágrafo Terceiro: O uso da denominação social é privativo do administrador nomeado, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este instrumento ou determinações da Lei.

Parágrafo Quarto: Na mesma assembléia de quotistas que destituir o Administrador, outro será eleito e empossado.

CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIIS DO SUDOESTE LTDA**SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

CNPJ 74.004.425/0001-05

NIRE 41203025401

Parágrafo Quinto: O administrador declara não estar impedido por lei, e que não praticou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, Sistema Financeiro Nacional, as Normas de defesa de concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O administrador tem o dever de diligência e lealdade, nos termos estabelecidos no art. 1.011, da Lei n.º 10.406, de 2002, bem como fica obrigado a prestar contas e informações aos demais sócios, da sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração, demonstrações financeiras e respectivos Balanço Social, quando do encerramento do exercício social, ou excepcionalmente quando solicitado por escrito e com antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade remunerará o administrador mediante o pagamento mensal de pró-labore, que será definido pelos sócios em reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Ao administrador é atribuído plenos poderes, internos e externos, necessários à realização do objeto da sociedade, os quais o autoriza a representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, inclusive outorgar procuração em nome da sociedade, quando a prática de qualquer ato assim exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: É vedado ao Administrador bem como a qualquer procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, tais como, fiança, aval, endosso, aceite e de todo e qualquer título de favor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A reunião dos quotistas será convocada pelo Administrador, com antecedência mínima de dez dias, mediante a expedição de cartas convocatórias, com local, data, a hora e a ordem do dia. Os quotistas que representarem mais de 5% (cinco por cento) das quotas do capital, também poderão requerer ao Administrador a convocação da assembleia, indicando, desde logo, a matéria a ser deliberada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As deliberações Sociais, nas quais cada quota de capital representa um voto, serão tomadas em reunião de sócios, cujo o quórum de instalação será a maioria absoluta do capital social. O quórum de deliberação é também o da maioria absoluta do capital social, exceto no caso de alienação do estabelecimento, cisão, fusão ou transformação, quando o quórum deliberativo será de três quartos dos votos dos quotistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Em livro próprio de atas da administração e de registro das reuniões de sócios quotistas será lavrada ata dos trabalhos, podendo esta ser de forma sumária, bem como as ocorrências e deliberações dos sócios, assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção a sociedade e aos

CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIIS DO SUDOESTE LTDA**SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

CNPJ 74.004.425/0001-05

NIRE 41203025401

outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de trinta dias, a contar da deliberação que discordou, sendo seus haveres apurados e pagos mediante balanço levantado especificamente para esse fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Dependem da deliberação dos quotistas:

- a) A aprovação das contas da administração;
- b) Exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio;
- c) A designação de administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio;
- d) A destituição dos administradores;
- e) O modo e o valor da remuneração dos administradores;
- f) A participação nos lucros dos administradores e dos empregados;
- g) A modificação do contrato social;
- h) A transformação da sociedade, fusão, cisão ou incorporação;
- i) Resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial;
- j) A nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- k) Pedido de concordata ou falência;
- l) Expulsão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente;
- m) Investimentos em outras empresas, coligadas ou controladas;
- n) Aumento de capital com bens ou moeda corrente;
- o) Aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente;
- p) O ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio falecido, por requerimento do inventariante, em substituição ao pagamento de haveres do "de cuius".

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os sócios, por unanimidade, deliberaram por não constituir conselho fiscal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo por vontade própria, por dissidência em relação a alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, com base no comando legal no art. 1.029, da Lei nº 10.406, de 2002, além de outras razões de foro íntimo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A morte de qualquer dos sócios não dissolve a sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Na hipótese da cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha poderão requerer a sociedade, suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitar ou não. Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, estes farão levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante os haveres do sócio falecido poderão ser depositado em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se ainda em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos artigos 1.027, 1.028 e 1.032, da Lei n.º 10.406, de 2002.

Neura

CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIIS DO SUDOESTE LTDA**SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

CNPJ 74.004.425/0001-05

NIRE 41203025401

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Será excluído da sociedade, de pleno direito, a sociedade empresária que for declarada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o comando legal do art. 1.030, da Lei n.º 10.406, de 2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Será excluído da sociedade, por atos de inegável gravidade ou justa causa, observando o comando legal dos artigos n.º 1.030 e 1.085, da Lei n.º 10.406, de 2002, o sócio que praticar, habitualmente ou não:

- a) Calúnia;
- b) Concorrência desleal;
- c) Abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da Lei que o rege;
- d) Inadimplência em relação à integralização de quotas subscritas, observado o comando legal do art. 1.004, da Lei 10.406, de 2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço levantado especificamente para esse fim, na data da resolução, observado o comando legal dos artigos 1.031, e 1.085, da Lei 10.406, de 2002.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo de 90 dias, se for até o montante de 5% do capital social ou em até 12 meses se superior, em prestações mensais iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional acrescida de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, calculados de forma simples, procedendo-se a redução do capital social e respectivas reservas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: A sociedade, por deliberação da maioria dos sócios poderá adquirir as quotas e mantê-las em tesouraria pelo prazo máximo de cento e oitenta dias, prazo em deverá recompor a pluralidade social, sob pena de diminuição do capital social ou dissolução da sociedade se existir somente um sócio remanescente. Esta opção é condicionada à existência de disponibilidades suficientes para satisfazer o direito do sócio que se desliga, sem afetar a integridade do capital social e reservas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: No prazo de trinta dias, será levantado balanço da sociedade, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento, a data da notificação feito por sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data de qualquer outro evento que dê causa à apuração de haveres, como a data da sentença de execução de quotas, art. 1.026 da Lei n.º 10.406, de 2002 ou data da incapacidade superveniente atestada por médico, ou sentença judicial ou data que tiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas do capital social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: O balanço a que se refere a cláusula anterior, será elaborado por contador regularmente habilitado, que deverá observar:

- a) O valor de mercado dos bens do ativo circulante e a reavaliação a valor venal dos bens e dos direitos do ativo permanente;

CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIIS DO SUDOESTE LTDA**SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

CNPJ 74.004.425/0001-05

NIRE 41203025401

- b) Todos os ativos e passivos ocultos tais como base negativa para tributos, fundo empresarial ou aviamento, aquilutado pelo método holístico;
- c) Os valores ilíquidos oriundos de incertezas por demandas judiciais ativas e passivas ou pela existência de títulos de realização duvidosa;
- d) Não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem consequências diretas de atos de gestão tais como o fundo empresarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: O exercício social coincidirá com o ano civil, desta forma terá início em 01 de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro. Quando será apurado o inventário físico e financeiro dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme art. 1.182, da Lei nº 10.406, de 2002, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelo administrador, que terão a anuência expressa do profissional liberal e registrado no Livro de Atos da Administração, para efeitos da responsabilidade cível, conforme prescreve os artigos 1.177 e 1.178 da Lei retro citada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas anuais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: Em reunião de sócios anual, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros acumulados, a participação no lucros dos administradores e empregados, a constituição de reservas de lucros bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão distribuídos entre os sócios na proporção de sua participação no capital social, e em conformidade com a determinação da demonstração do resultado. Se apurados prejuízos serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: A sociedade por deliberação dos sócios poderá:

- a) Transformar-se em outro tipo social;
- b) Incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
- c) Fundir-se com outra sociedade;
- d) Cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se se a versão for total, ou absorver patrimônio da sociedade cindida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: Aos sócios dissidentes, fica assegurado o direito de retirarem-se da sociedade nos termos do art. 1.077 da Lei 10.406, de 2002, apurando-se os seus haveres através de balanço levantado especificamente para esse fim.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: A sociedade será dissolvida de pleno direito e consequentemente liquidada, observado a Cláusula Vigésima Segunda, nas hipóteses de:

- a) Anulada a sua constituição;
- b) Exaurido o fim social, ou verificada a sua inexecutabilidade;

CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIIS DO SUDOESTE LTDA**SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

CNPJ 74.004.425/0001-05

NIRE 41203025401

- c) Consenso unânime dos sócios;
- d) Deliberação dos sócios por maioria absoluta;
- e) Falta de pluralidade de sócios por prazo superior a cento e oitenta dias;
- f) Determinação judicial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: Fica assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios manifestada na mesma reunião de quotistas, se não houver impedimento legal, hipótese em que serão apurados e pagos os haveres dos demais quotistas mediante balanço apurado especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observado os termos do art. 1.102 e seguintes da Lei nº 10.406, de 2002, arbitrando os seus honorários e fixando data para respectivo encerramento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Os sócios declaram para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei e do parágrafo quinto da Cláusula Décima Terceira deste contrato, de exercer a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento são válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e demais comunicações, relativamente aos atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único: É de exclusiva responsabilidade dos sócios e dos demais signatários manterem seus dados cadastrais atualizados junto a sociedade, fazendo-o sempre de forma escrita.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: A empresa declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: Fica a sociedade autorizada à distribuição antecipadamente de lucros do exercício, de forma assimétrica ou conforme percentual de participação das quotas, com base em levantamento de balanço intermediário no mês referido, observado a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo único: Art. 1.059: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIS DO SUDOESTE LTDA**SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL****CNPJ 74.004.425/0001-05****NIRE 41203025401**

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em uma única via.

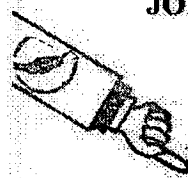
Pato Branco, 13 de outubro de 2020.



Jorge Luiz Zanette Ramos
JORGE LUIZ ZANETTE RAMOS

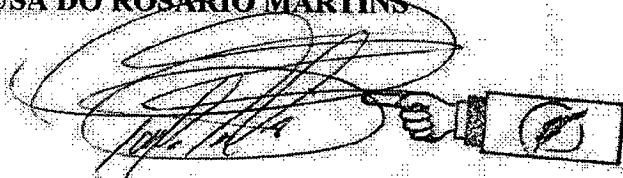


Magnus Engel
MAGNUS ENGEL



Neusa do Rosário Martins
NEUSA DO ROSÁRIO MARTINS

Paulo Cezar Nunes Fortes
PAULO CEZAR NUNES FORTES



NEFROBEL SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI
Representante Paulo Cezar Nunes Fortes

RT06R.M6L8M.Ivvp7 - kJHPQ.WAAXK
 Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: **MAUSA DO ROSARIO MARTINS**. Dou fé. Em test. da verdade. Emolumentos: R\$11,14 + Selo FUNARPEN R\$0,80.
 Francisco Beltrão, 15 de outubro de 2020
Gessica Vansetto - Escrevente Port 27/20

Gessica Vansetto
 Escrevente

R. Celso de Souza dos Santos, 624 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85901-429
 40 2601 6021 | 2601 6027 - www.tabelionato.net.br

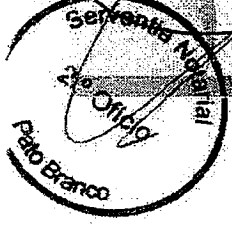
NT0m2.rMm5v.IvF89 - KHFEY.PUTLO
 Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: **PAULO CEZAR NUNES FORTES e PAULO CEZAR NUNES FORTES**. Dou fé. Em test. da verdade. Emolumentos: R\$22,28 + Selo FUNARPEN R\$0,80.
 Francisco Beltrão, 16 de outubro de 2020
Franciele Pasquali - Escrevente Port 27/20

Franciele Pasquali
 Escrevente

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85901-030
 40 2601 6021 | 2601 6022 - www.tabelionato.net.br

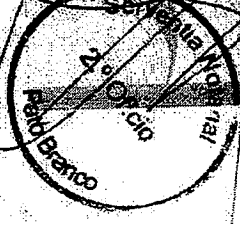
LAUDACIONARIO DE NOTAS
 Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de **MAGNUS ENGEL**.
 209156 - Pato Branco-PR, 21 de outubro de 2020 - 09:13:05h
 Emolumentos: R\$8,41 (VRC 43,60) + Selo R\$0,80 Funrejus: R\$2,10
 ISS: R\$0,25, FADEP: R\$0,42 Total: R\$11,99
 Em Test. da Verdade
DIEGO BATTISTUS - Escrevente
 Selo Digital Nº 1b63a.F0M1LHfH-2fHca.6mC2
 confira em <http://funrejus.com.br>

Magnus Engel



LAUDACIONARIO DE NOTAS
 Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de **JORGE LUIZ ZANETTE RAMOS**.
 331550 - Pato Branco-PR, 21 de outubro de 2020 - 11:28:30h
 Emolumentos: R\$8,41 (VRC 43,60) + Selo R\$0,80 Funrejus: R\$2,10
 ISS: R\$0,25, FADEP: R\$0,42 Total: R\$11,99
 Em Test. da Verdade
DIEGO BATTISTUS - Escrevente
 Selo Digital Nº 1b63a.F0M1LHfH-2fHca.6mC2
 confira em <http://funrejus.com.br>

Jorge Luiz Zanette Ramos



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/10/2020 14:17 SOB Nº 20206132891.
 PROTOCOLO: 206132891 DE 22/10/2020.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005188083. CNPJ DA SEDE: 74004425000105.
 NIRE: 41203025401. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/10/2020.
 CLINICA DE DOENCAS RENAIIS DO SUDESTE LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLINICA DE DOENCAS RENAIIS DO SUDOESTE LTDA
CNPJ: 74.004.425/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:14:06 do dia 21/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/08/2022.

Código de controle da certidão: **D34E.48A4.9AD7.B2D3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 74.004.425/0001-05

Razão Social: CLINICA DE DOENÇAS RENAIIS DO SUDOESTE LTDA

Endereço: RUA ANTONINA 343 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-580

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/04/2022 a 03/05/2022

Certificação Número: 2022040403192071570589

Informação obtida em 20/04/2022 11:44:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 74.004.425/0001-05

Razão Social: CLINICA DE DOENÇAS RENAIIS DO SUDOESTE LTDA

Endereço: RUA ANTONINA 343 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-580

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2022 a 14/04/2022

Certificação Número: 2022031618174760156365

Informação obtida em 18/03/2022 16:21:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

00023

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026351850-66

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **74.004.425/0001-05**

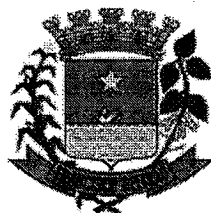
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/07/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº8966/2022

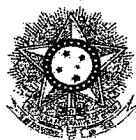
RAZÃO SOCIAL: CLINICA DOENCAS RENAIIS DO SUDOESTE LTDA
CNPJ: 74.004.425/0001-05
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 45420
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ALVARÁ:
ENDEREÇO: R SAO PAULO, 459 - CENTRO CEP: 85601010 Francisco Beltrão - PR
ATIVIDADE: Serviços de diálise e nefrologia

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	18/03/2022
DATA	DE	VALIDADE:	17/05/2022
FINALIDADE:			VERIFICAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH3JXX2H9TU8			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 18/03/2022 - 10:34:58
Qualquer rasura invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA DE DOENCAS RENAIIS DO SUDOESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 74.004.425/0001-05
Certidão n°: 8888317/2022
Expedição: 18/03/2022, às 09:53:21
Validade: 14/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA DE DOENCAS RENAIIS DO SUDOESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **74.004.425/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



COPEL
Companhia Paranaense de Energia



Via do cliente

Unidade Consumidora: 9604383
Nome: PAULO CEZAR NUNES FORTES
Endereço: R VER ROMEU LAURO WERLANG, 680 - RC 02 288800
Data de vencimento: 25/11/2020
Valor: R\$ 436,16
Documento para pagamento impresso pelo site da Copel.
Utilize os Serviços Online - <http://www.copel.com/AgenciaWeb/>
Atendimento Copel - 0800 51 00 116



COPEL
Companhia Paranaense de Energia



Via do estabelecimento

Unidade Consumidora: 9604383
Data de vencimento: 25/11/2020
Valor: R\$ 436,16
Linha digitável: 83640000004 5 36160111000 6 00101020209 9 65239107297 0



83640000004361601110000010102020965239107297



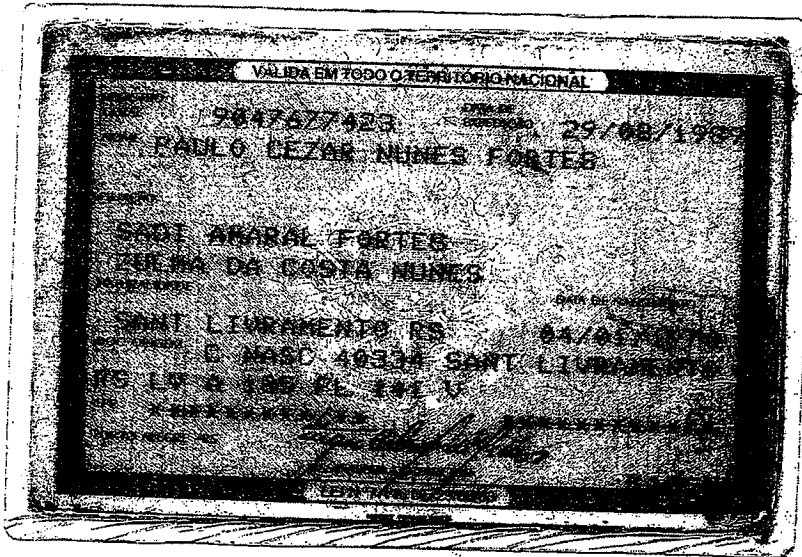
MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

554.950.100-76

PAULO CEZAR NUNES FORTES

04/01/1970





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Não compromete os gastos mínimos destinados à saúde e educação.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO 1DOC:	9971/2022
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação de prestador de serviços para fornecer a assistência em terapia renal substitutiva na modalidade de hemodiálise e acompanhamento ambulatorial aos usuários do sistema único de saúde (sus) pertencentes aos 27 municípios da 8ª regional de saúde.
VALOR MÁXIMO:	R\$ 4.241.592,00

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4899/2021 de 22/12/2021.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4830/2021, de 08/07/2021.

Programa: 1001 - Saúde para nossa gente – Código 47: Serviço Especializado de Média e Alta Complexidade – MAC.

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4900/2021 de 22/12/2021.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
5890	08.006	10.302.1001.2.049	3.3.90.39.50.30	494	23.420.557,61

Obs: saldo orçamentário em: 13/04/2022.

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
CRC/PR 052130/8-O



Proc. Administrativo 5- 9.971/2022

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: SMA-LC-DIS - Dispensas e Inexigibilidades

Data: 19/04/2022 às 14:07:23

Setores envolvidos:

GP, SMF-CONT, SMS, SMS-ADM, PC/CI, SMA-LC-ENT, SMA-LC-DIS, SMA-PGM-JEA

TERMO CONTRATAÇÃO TERAPIA RENAL

Segue parecer jurídico conforme solicitado.

Atente-se para a utilização da minuta do contrato sugerida pela SMS no Processo nº. 7.239/2022 com as alterações efetuadas no último Termo de Referência.

Att

—
Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0457_2022_Proc_9971_Fase_Interna_Inexigibilidade_Terapia_Renal_Substitutiva.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00030

PARECER JURÍDICO N.º 0457/2022

PROCESSO Nº : 9971/2022
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde de contratação direta, via inexigibilidade, da empresa **Clínica de Doenças Renais do Sudoeste Ltda** para prestar serviços de assistência em terapia renal substitutiva na modalidade de hemodiálise e acompanhamento ambulatorial aos usuários do SUS pertencentes aos 27 municípios da 8ª Regional de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, ao custo total de R\$ 4.214.592,00 (quatro milhões duzentos e quatorze mil quinhentos e noventa e dois reais).

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, Contrato Social e Alterações, Certidões Negativas, documentos pessoais, cópia do Contrato nº 139/2017 e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no art. 38, inc. VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI².

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa e inexigibilidade*.

¹ "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."

² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.³

Na *inexigibilidade* (art. 25, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Já na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. José dos Santos CARVALHO FILHO⁴ ensina que a licitação dispensável tem previsão no artigo 24 da Lei 8666/93, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

Todavia, mesmo nas hipóteses de inexigibilidade ou de dispensa, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, do mesmo Diploma Legal, que assevera:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

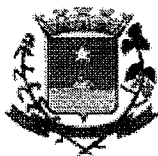
Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

³ MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.

⁴ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007. p.225.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Vê-se, portanto, que é imprescindível a explicitação das razões da escolha do contratado, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, e a publicação do extrato da dispensa na imprensa oficial.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas:

- (i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese de inexigibilidade, prevista no art. 25, caput,⁵ da Lei n.º 8.666/93. De acordo com o Termo de Referência, a Clínica de Doenças Renais do Sudoeste Ltda é a única que realiza serviços de diálise para terapia renal no Município, circunstância que torna a licitação impossível de ser realizada pela inviabilidade de competição. Além disso, o Município encontra-se obrigado a formalizar a presente contratação por determinação regulamentar disposta na Portaria n.º 389 de 13 de março de 2014, conforme se extrai do disposto no seu artigo 14, a fim de possibilitar ao Município a sua adesão e habilitação neste serviço para fins de recebimento de recursos oriundos do Ministério da Saúde;
- (ii) **Justificativa da Quantidade:** no Termo de Referência foi adequadamente justificada a quantidade pretendida para o atendimento do usuários do Sistema Único de Saúde pelo período de 12 (doze) meses e conforme histórico da demanda da contratação anterior (Inexigibilidade n.º 17/2017);
- (iii) **Justificativa do Preço:** no Termo de Referência foi justificado que para o preço unitário utiliza-se o pagamento por número de procedimentos ambulatoriais realizados e faturados conforme a Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS. Para os valores máximos estimados serão considerados os valores descritos na tabela de especificações dos serviços, sendo apurados conforme o faturamento do estabelecimento. Ainda, de acordo com o disposto nas Cláusulas Sexta e Sétima da minuta do contrato anexado ao Processo Adm. n.º 7.239/2022, o valor mensal é estimado de acordo com os recursos FAEC e MAC e corresponde ao limite constante na FPO – Ficha de Programação Orçamentária do Ministério da Saúde, ambos condicionados à apresentação da produção dos serviços efetivamente prestados;
- (iv) **Parecer Contábil:** o Departamento de Contabilidade emitiu parecer no qual consta que os gastos com esta licitação integram os recursos mínimos destinados à saúde. Trata-se de exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes

⁵ Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal **OPINA** pela viabilidade da contratação direta, via inexigibilidade, da empresa **Clínica de Doenças Renais do Sudoeste Ltda** para prestar serviços de assistência em terapia renal substitutiva na modalidade de hemodiálise e acompanhamento ambulatorial aos usuários do SUS pertencentes aos 27 municípios da 8ª Regional de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, ao custo total de R\$ 4.214.592,00 (quatro milhões duzentos e quatorze mil quinhentos e noventa e dois reais), com arrimo no art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/1993.

Ainda, como condição de eficácia dos atos, cumpre ao Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos fiscalizar a publicação da presente Inexigibilidade no Jornal de Beltrão, Diário Oficial do Estado do Paraná, Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial da União, no sítio do Município de Francisco Beltrão, respeitando-se o prazo mínimo de praxe de 02 (dois) dias úteis.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 19 de abril de 2022.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 013/2017
OAB/PR 41.048





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 2752-69E4-E6FF-2E95

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 19/04/2022 14:08:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/2752-69E4-E6FF-2E95>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de serviços de assistência em terapia renal substitutiva na modalidade de hemodiálise e acompanhamento ambulatorial aos usuários do SUS pertencentes aos 27 municípios da 8ª regional de saúde.

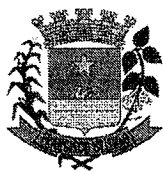
O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no Artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Francisco Beltrão/PR, 20 de abril de 2022

Alex Bruno Chies
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Daniela Raitz
Membro da Comissão Permanente de Licitações





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00036

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2022
PROCESSO Nº 319/2022 - EDITAL

OBJETO – Contratação de serviços de assistência em terapia renal substitutiva na modalidade de hemodiálise e acompanhamento ambulatorial aos usuários do SUS pertencentes aos 27 municípios da 8ª regional de saúde, de acordo com as especificações abaixo:

FORNECEDOR: CLÍNICA DOENÇAS RENAIIS DO SUDOESTE LTDA
CNPJ: 74.004.425/0001-05

Item nº	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	80758	Prestação de serviços de TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA e acompanhamento ambulatorial que deverão ser fornecidos à população portadora de doença renal crônica e em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde, de acordo com o número de procedimentos ambulatoriais realizados e faturados conforme a Tabela do Sistema Único de Saúde - SUS.	12	MÊS	340.216,00	4.082.592,00
2	80759	Consultas e fornecimento de exames laboratoriais aos pacientes que realizam sessões de terapia renal substitutiva, por número de procedimentos ambulatoriais realizados e faturados conforme a Tabela do Sistema Único de Saúde - SUS.	12	MÊS	11.000,00	132.000,00

Valor Total do processo de Inexigibilidade de licitação nº 33/2022: R\$ 4.214.592,00 (quatro milhões, duzentos e quatorze mil, quinhentos e noventa e dois reais).

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

A Doença Renal Crônica (DRC) é o resultado das lesões nos rins irreversíveis e progressivas provocadas por doenças que tornam o rim incapaz de realizar suas funções. Como os rins têm capacidade de se adaptar à perda de sua função, os sinais importantes de falência renal aparecem somente nos estágios avançados da doença. As principais causas de Doença Renal Crônica (DCR) são o diabetes, a hipertensão arterial e glomerulonefrites (inflamação de estruturas renais microscópicas chamadas de glomérulos). O rápido crescimento da Doença Renal Crônica (DCR) no Brasil e no Mundo aponta a necessidade de campanhas preventivas.

Nesse contexto o município de Francisco Beltrão possui a CLÍNICA DOENÇAS RENAIIS DO SUDOESTE já habilitada junto ao Ministério da Saúde para a realização dos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), atualmente é referência para o atendimento dos usuários SUS que pertencem aos 27 municípios da 8ª Regional de Saúde.

Quanto ao preço unitário, utiliza-se o pagamento por número de procedimentos ambulatoriais realizados e faturados conforme a Tabela do Sistema Único de Saúde - SUS.

Para os valores máximos estimados serão considerados os valores descritos na tabela de especificações dos serviços, sendo apurados conforme o faturamento do estabelecimento.

Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103/2107

Página





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

03037

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
5890	08.006	10.302.1001.2.049	3.3.90.39.50.30	494

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente Inexigibilidade de licitação são oriundos do Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da empresa CLINICA DOENCAS RENAIIS DO SUDOESTE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 74.004.425/0001-05, estabelecida na Rua São Paulo, nº 449, Centro, CEP: 85.601-010, em Francisco Beltrão/PR, considerando o disposto no Artigo 25 *caput*, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e o contido do Termo de Referência e anexos, que integram o presente processo.

A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão/PR, 20 de abril de 2022.

Alex Bruno Chies
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

De acordo com a Inexigibilidade de licitação nº 33/2022, em 20 de abril de 2022

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal em Exercício





Município de Francisco Beltrão
Solicitação 162/2022

Especificações

Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emtido em	Quantidade de itens
162	Contratação de Serviço	20/04/2022	2
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
157551-1	MANOEL BREZOLIN	318/2022	
Local			
29	Departamento Administrativo - Saúde		
Órgão			
08	Secretaria Municipal de Saúde		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
ATÉ O DÉCIMO DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE MEDIANTE CRÉDITO SUS		Depósito bancário	
Entrega		Prazo	
nas dependências da Clínica contratada		365 Dias	

Descrição:

Contratação de serviços de assistência em terapia renal substitutiva na modalidade de hemodiálise e acompanhamento ambulatorial aos usuários do SUS pertencentes aos 27 municípios da 8ª regional de saúde.

Justificativa:

A Doença Renal Crônica (DRC) é o resultado das lesões nos rins irreversíveis e progressivas provocadas por doenças que tornam o rim incapaz de realizar suas funções. Como os rins têm capacidade de se adaptar à perda de sua função, os sinais importantes de falência renal aparecem somente nos estágios avançados da doença. As principais causas de Doença Renal Crônica (DCR) são o diabetes, a hipertensão arterial e glomerulonefrites (inflamação de estruturas renais microscópicas chamadas de glomérulos). O rápido crescimento da Doença Renal Crônica (DCR) no Brasil e no Mundo aponta a necessidade de campanhas preventivas.

Nesse contexto o município de Francisco Beltrão possui a CLINICA DOENCAS RENAIIS DO SUDOESTE já habilitada junto ao Ministério da Saúde para a realização dos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), atualmente é referência para o atendimento dos usuários SUS que pertencem aos 27 municípios da 8ª Regional de Saúde.

Quanto ao preço unitário, utiliza-se o pagamento por número de procedimentos ambulatoriais realizados e faturados conforme a Tabela do Sistema Único de Saúde - SUS.

Para os valores máximos estimados serão considerados os valores descritos na tabela de especificações dos serviços, sendo apurados conforme o faturamento do estabelecimento.

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
080758	Prestação de serviços de TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA e acompanhamento ambulatorial que deverão ser fornecidos à população portadora de doença renal crônica e em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde, de acordo com o número de procedimentos ambulatoriais realizados e faturados conforme a Tabela do Sistema Único de Saúde - SUS.	MES	12,00	340.216,00	4.082.592,00
080759	Consultas e fornecimento de exames laboratoriais aos pacientes que realizam sessões de terapia renal substitutiva, por número de procedimentos ambulatoriais realizados e faturados conforme a Tabela do Sistema Único de Saúde - SUS.	MES	12,00	11.000,00	132.000,00
				TOTAL	4.214.592,00
				TOTAL GERAL	4.214.592,00



Município de Francisco Beltrão
Solicitação 162/2022

Página:1

Página:1

Solicitação		Emitido em	Quantidade de itens
Número	Tipo		
162	Contratação de Serviço	20/04/2022	2
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
157551-1	MANOEL BREZOLIN	318/2022	
Local			
29	Departamento Administrativo - Saúde		
Órgão			
08	Secretaria Municipal de Saúde		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
ATÉ O DÉCIMO DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE MEDIANTE CRÉDITO SUS		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
nas dependências da Clínica contratada		365 Dias	

Descrição:

Contratação de serviços de assistência em terapia renal substitutiva na modalidade de hemodiálise e acompanhamento ambulatorial aos usuários do SUS pertencentes aos 27 municípios da 8ª regional de saúde.

Justificativa:

A Doença Renal Crônica (DRC) é o resultado das lesões nos rins irreversíveis e progressivas provocadas por doenças que tornam o rim incapaz de realizar suas funções. Como os rins têm capacidade de se adaptar à perda de sua função, os sinais importantes de falência renal aparecem somente nos estágios avançados da doença. As principais causas de Doença Renal Crônica (DRC) são o diabetes, a hipertensão arterial e glomerulonefrites (inflamação de estruturas renais microscópicas chamadas de glomérulos). O rápido crescimento da Doença Renal Crônica (DRC) no Brasil e no Mundo aponta a necessidade de campanhas preventivas.

Nesse contexto o município de Francisco Beltrão possui a CLINICA DOENCAS RENAIIS DO SUDOESTE já habilitada junto ao Ministério da Saúde para a realização dos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), atualmente é referência para o atendimento dos usuários SUS que pertencem aos 27 municípios da 8ª Regional de Saúde.

Quanto ao preço unitário, utiliza-se o pagamento por número de procedimentos ambulatoriais realizados e faturados conforme a Tabela do Sistema Único de Saúde - SUS.

Para os valores máximos estimados serão considerados os valores descritos na tabela de especificações dos serviços, sendo apurados conforme o faturamento do estabelecimento.

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
080758	Prestação de serviços de TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA e acompanhamento ambulatorial que deverão ser fornecidos à população portadora de doença renal crônica e em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde, de acordo com o número de procedimentos ambulatoriais realizados e faturados conforme a Tabela do Sistema Único de Saúde - SUS.	MES	12,00	340.216,00	4.082.592,00
080759	Consultas e fornecimento de exames laboratoriais aos pacientes que realizam sessões de terapia renal substitutiva, por número de procedimentos ambulatoriais realizados e faturados conforme a Tabela do Sistema Único de Saúde - SUS.	MES	12,00	11.000,00	132.000,00
				TOTAL	4.214.592,00
				TOTAL GERAL	4.214.592,00



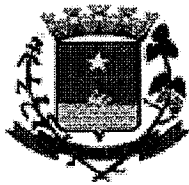
Município de Francisco Beltrão - 2022
Classificação por Fornecedor
Processo inexigibilidade 33/2022

524.461/2022

Página: 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 119135-7 CLINICA DOENÇAS RENAS DO SUDOESTE LTDA CNPJ: 74.004.239/0001-05 Telefone: 36231190 Status: Classificado Email: joseuif@hotmail.com Representante: 390504-7 PAULO CEZAR NUNES FORTES									
Lote 001 - Lote 001									
001	80753 Prestação de serviços de TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA e acompanhamento	ME	12,00	Classificado			340.216,00	4.082.592,00	*
002	80759 Consultas e fornecimento de exames laboratoriais aos pacientes que	ME	12,00	Classificado			11.000,00	132.000,00	*

VALOR TOTAL: 4.214.592,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00041

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 215/2021, de 15 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público Resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 33/2022

OBJETO: Contratação de serviços de assistência em terapia renal substitutiva na modalidade de hemodiálise e acompanhamento ambulatorial aos usuários do SUS pertencentes aos 27 municípios da 8ª regional de saúde.

CONTRATADA: CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIIS DO SUDOESTE LTDA
CNPJ Nº 74.004.425/0001-05
VALOR TOTAL: R\$ 4.214.592,00 (quatro milhões, duzentos e quatorze mil, quinhentos e noventa e dois reais).

Francisco Beltrão/PR, 20 de abril de 2022

Daniela Raitz
Membro da Comissão de Licitação

Alex Bruno Chies
Presidente da Comissão de Licitação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 81BB-038B-C945-0FB7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEX BRUNO CHIES (CPF 077.XXX.XXX-99) em 25/04/2022 08:15:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ DANIELA RAITZ (CPF 088.XXX.XXX-65) em 25/04/2022 15:19:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 26/04/2022 15:23:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/81BB-038B-C945-0FB7>

Francisco Beltrão, 20 de abril de 2022.

NÁDIA DALL AGNOL
Sistema de Registro de Preços - SRP**Publicado por:**
Bianca Zanini Niclote
Código Identificador:0C9D2A37**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOSSRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:

1) Publicação trimestral de preços registrados REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de itens para composição de kits de natalidades para gestantes, em atendimento a Secretaria de Assistência Social; PREGÃO ELETRÔNICO nº 125/2021 com vigência de 30/09/2021 a 29/09/2022 conforme segue:

ATA SRP Nº	DETENTORA:	CNPJ nº:
790/2021	ANDRE ANTONIO SABINO - ME	27.743.380/0001-00
791/2021	J.H. CAVALCANTE	22.909.075/0001-22
792/2021	POLO REPRESENTAÇÕES	14.313.995/0001-55
793/2021	V H FERNANDES ALVES LTDA	41.857.936/0001-10

Os preços registrados na íntegra poderão ser consultados webpage: <http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br/licitacoes> – SRP – Sistema de Registro de Preços.

Francisco Beltrão, 30 de março de 2022.

NÁDIA DALL AGNOL
Sistema de Registro de Preços - SRP**Publicado por:**
Bianca Zanini Niclote
Código Identificador:54B1D15C**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOSSRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:

1) Publicação trimestral de preços registrados REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de oxigênio gasoso medicinal, cilindro de oxigênio e carrinho para transporte, para distribuição a pacientes do SUS em oxigenoterapia domiciliar e para utilização nos demais serviços da Secretaria Municipal de Saúde; PREGÃO ELETRÔNICO nº 129/2021 com vigência de 31/08/2021 a 30/08/2022 conforme segue:

ATA SRP Nº	DETENTORA:	CNPJ nº:
702/2021	BELTROX OXIGENIO LTDA	39.938.326/0001-08
703/2021	LOURIVAL EQUIPAMENTOS E GASES LTDA	04.183.037/0001-53

Os preços registrados na íntegra poderão ser consultados webpage: <http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br/licitacoes> – SRP – Sistema de Registro de Preços.

Francisco Beltrão, 28 de fevereiro de 2022.

NÁDIA DALL AGNOL
Sistema de Registro de Preços - SRP**Publicado por:**
Bianca Zanini Niclote
Código Identificador:29585720**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 215/2021, de 15 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público Resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 33/2022**OBJETO:** Contratação de serviços de assistência em terapia renal substitutiva na modalidade de hemodiálise e acompanhamento ambulatorial aos usuários do SUS pertencentes aos 27 municípios da 8ª regional de saúde.**CONTRATADA:** CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIIS DO SUDOESTE LTDA**CNPJ Nº** 74.004.425/0001-05**VALOR TOTAL:** R\$ 4.082.592,00 (quatro milhões, oitenta e dois mil, quinhentos e noventa e dois reais).

Francisco Beltrão/PR, 20 de abril de 2022

DANIELA RAITZ	ALEX BRUNO CHIES
Membro Da Comissão De Licitação	Presidente Da Comissão De Licitação

Publicado por:
Bianca Zanini Niclote
Código Identificador:84A9A7DE**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOSSRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:

1) Publicação trimestral de preços registrados REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de mudas de flores e insumos e materiais para produção de mudas nativas no viveiro municipal; PREGÃO ELETRÔNICO nº 131/2021 com vigência de 17/09/2021 a 16/09/2022 conforme segue:

ATA SRP Nº	DETENTORA:	CNPJ nº:
743/2021	BC AGRO COMERCIO EIRELI	29.220.447/0001-58
744/2021	LAERCIO FAVERO & CIA LTDA	78.743.291/0001-03
745/2021	SEMENTES VAN LEEUWEN LTDA	01.881.984/0001-20
746/2021	V H FERNANDES ALVES LTDA	41.857.936/0001-10

Os preços registrados na íntegra poderão ser consultados webpage: <http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br/licitacoes> – SRP – Sistema de Registro de Preços.

Francisco Beltrão, 16 de março de 2022.

NÁDIA DALL AGNOL
Sistema de Registro de Preços - SRP**Publicado por:**
Bianca Zanini Niclote
Código Identificador:A06B478F**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00044

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2022

OBJETO: Contratação de serviços de assistência em terapia renal substitutiva na modalidade de hemodiálise e acompanhamento ambulatorial aos usuários do SUS pertencentes aos 27 municípios da 8ª regional de saúde.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe:

CONTRATADA: CLÍNICA DOENCAS RENAIIS DO SUDOESTE LTDA
CNPJ: 74.004.425/0001-05

Item nº	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	80758	Prestação de serviços de TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA e acompanhamento ambulatorial que deverão ser fornecidos à população portadora de doença renal crônica e em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde, de acordo com o número de procedimentos ambulatoriais realizados e faturados conforme a Tabela do Sistema Único de Saúde - SUS.	12	MÊS	340.216,00	4.082.592,00
2	80759	Consultas e fornecimento de exames laboratoriais aos pacientes que realizam sessões de terapia renal substitutiva, por número de procedimentos ambulatoriais realizados e faturados conforme a Tabela do Sistema Único de Saúde - SUS.	12	MÊS	11.000,00	132.000,00
VALOR TOTAL R\$					4.214.592,00	

Valor total do processo de Inexigibilidade de licitação nº 33/2022: R\$ 4.214.592,00 (quatro milhões, duzentos e quatorze mil, quinhentos e noventa e dois reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão/PR, 26 de abril de 2022.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal em Exercício





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 99D4-D86E-F131-463F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 26/04/2022 15:09:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/99D4-D86E-F131-463F>

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 26 de abril de 2022.

ANTONIO PEDRON
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:4BEA8F3E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E
PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:

1) REGISTRO DE PREÇOS para contratação empresa especializada em animação musical para atividades desenvolvidas nos grupos de idosos participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, decorrente do Pregão eletrônico nº 56/2022 com vigência de 26 de abril de 2022 a 25 de abril de 2023 conforme segue:

ATA SRP Nº 348/2022

EMPRESA DETENTORA: LORI DA SILVA

CNPJ Nº 15.727.032/0001-60

Lote	Item	Código	Descrição	UN	Quant.	Valor unitário R\$
001	1	80150	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DISPONHA DE EQUIPE ESPECIALIZADA EM APRESENTAÇÃO E ANIMAÇÃO DE EVENTOS COM FORMAÇÃO MÍNIMA DE DOIS INTEGRANTES (MUSICOS), COM CANTOR PARA INTERPRETAÇÃO DE VÁRIOS GÊNEROS MUSICAIS QUE DISPONHA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DE USO PESSOAL, TAIS COMO: VIOLÃO, TECLADO ELETRÔNICO, GAITA E GUITARRA, OS DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO SERÃO FORNECIDOS PELA CONTRATANTE E ESTARÃO DISPONIBILIZADOS NO LOCAL DA REALIZAÇÃO. AS APRESENTAÇÕES SERÃO EXECUTADAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, NO CENTRO DE CONVIVENCIA DE IDOSOS, DAS 13:00 HORAS ÀS 17:00 HORAS, DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES. OS PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO SERÃO PROVIDENCIADOS APÓS A REALIZAÇÃO DE UMA OU MAIS APRESENTAÇÕES. AS DESPESAS COM TRANSPORTE E INSTALAÇÃO DOS INSTRUMENTOS PESSOAIS, BEM COMO ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS MESMOS DURANTE TODA A REALIZAÇÃO DO EVENTO, OBRIGAÇÕES TRABALHISTA, SEGUROS, ETC. SÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	SERV	250,00	137,00

Francisco Beltrão, 26 de abril de 2022.

DANIELA RAITZ

Sistema de Registro de Preços – SRP

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Bianca Zanini Niclote
Código Identificador:A1CCA2FF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2022

OBJETO: Contratação de serviços de assistência em terapia renal substitutiva na modalidade de hemodiálise e acompanhamento ambulatorial aos usuários do SUS pertencentes aos 27 municípios da 8ª regional de saúde.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe:

CONTRATADA: CLÍNICA DOENÇAS RENAIIS DO SUDOESTE LTDA

CNPJ: 74.004.425/0001-05

Item nº	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	80758	Prestação de serviços de TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA e acompanhamento ambulatorial que deverão ser fornecidos à população portadora de doença renal crônica e em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde, de acordo com o número de procedimentos ambulatoriais realizados e faturados conforme a Tabela do Sistema Único de Saúde - SUS.	12	MÊS	340.216,00	4.082.592,00
2	80759	Consultas e fornecimento de exames laboratoriais aos pacientes que realizam sessões de terapia renal substitutiva, por número de procedimentos ambulatoriais realizados e faturados conforme a Tabela do Sistema Único de Saúde - SUS.	12	MÊS	11.000,00	132.000,00
VALOR TOTAL R\$					4.214.592,00	

Valor total do processo de Inexigibilidade de licitação nº 33/2022: R\$ 4.214.592,00 (quatro milhões, duzentos e quatorze mil, quinhentos e noventa e dois reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão/PR, 26 de abril de 2022.

ANTONIO PEDRON

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Bianca Zanini Niclote
Código Identificador:016E2317

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL**

Processo Administrativo nº. 048/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 094/2022.

Aos vinte e seis dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601, centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 3.828.656-4 SSP/PR., inscrito no CPF sob nº. 568.065.159-91 residente e domiciliado à Rua Esteliano Pizzatto, nº 640, centro, nesta cidade;, e de outro lado a empresa **SUA ROTA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA** sediada na Estação Alta, S/N – Centro – Arroio Trinta/SC, inscrita no CNPJ nº. 05.270.486/0001-00 neste ato representada pela Sr(a) **ALTAMIR PEDRO BRAMBILA**, denominada de **CONTRATADA**, a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7.892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº. 048/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº. 018/2022, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é o **Registro de Preço, para futura e eventual Contratação de empresa especializada em Fretamento para transporte rodoviários municipal, intermunicipal e interestadual, para atender a demanda das diversas Secretarias Municipais de General Carneiro/PR**, de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

Item	Qnt	Und	DESCRIÇÃO	RS UNT	RS TOTAL
01	5000	Km	Fretamento de ÔNIBUS, para transporte de pessoas e bagagens, com motorista habilitado, veicula com capacidade mínima de 46 lugares, ar condicionado, com bancos reclináveis, licenciado para o trafico rodoviários em todo o território nacional junto aos órgãos reguladores.	RS 7,52	RS 37.600,00
02	5000	Km	Fretamento de ÔNIBUS – MICRO ONIBUS, para transporte de pessoas e bagagens, com motorista habilitado, veiculo com capacidade mínima de 30 lugares, com bancos reclináveis, ar condicionado licenciado para o trafico rodoviários em todo o território nacional junto aos órgãos reguladores.	RS 5,00	RS 25.000,00
03	5000	Km	Fretamento de VAN, para transporte de pessoas e bagagens, com motorista habilitado, veiculo com capacidade mínima de 15 lugares, ar condicionado, com bancos reclináveis, licenciado para o trafico rodoviários em todo o território nacional junto aos órgãos reguladores.	RS 3,82	RS 19.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 O valor total do contrato é de R\$ 81.700,00 (oitenta e um mil e setecentos reais)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro – PR se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão:02 - Poder Executivo

Unidade: 02 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Projeto/Atividade: 2.042 – Manut. Secretaria de Administração Geral

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registros de preços são constantes na clausula primeira, obedecida à classificação no pregão eletrônico nº. 018/2022 especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

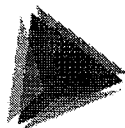
2.4 Em cada contratação decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do pregão eletrônico nº. 018/2022, que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no pregão eletrônico nº. 018/2022 pela empresa constante na presente ata de registros de preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da nota fiscal relativa à quantidade de serviços prestados.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	
Ano*	2022	
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	33	
Modalidade*	Processo Inexigibilidade	
Número edital/processo*	319	
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito		
Instituição Financeira		
Contrato de Empréstimo		
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de serviços de assistência em terapia renal substitutiva na modalidade de hemodiálise e acompanhamento ambulatorial aos usuários do SUS pertencentes aos 27 municípios da 8ª regional de saúde.	
Dotação Orçamentária*	0800610302100120493390395030	
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	4.214.592,00	
Data Publicação Termo ratificação	27/04/2022	
Data de Lançamento do Edital		
Data da Abertura das Propostas		
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>	
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>	
Percentual de participação:	0,00	
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>	
Data Cancelamento		

[Editar](#)
[Excluir](#)

CPF: 55437877900 (Logout)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2022

OBJETO: Contratação de serviços de assistência em terapia renal substitutiva na modalidade de hemodiálise e acompanhamento ambulatorial aos usuários do SUS pertencentes aos 27 municípios da 8ª regional de saúde.

Passado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do procedimento licitatório em epigrafe e adjudicação do objeto a: CLÍNICA DE DOENCAS RENAIIS DO SUDOESTE LTDA.

Item nº	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	80758	Prestação de serviços de TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA e acompanhamento ambulatorial que deverão ser fornecidos à população portadora de doença renal crônica e em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde, de acordo com o número de procedimentos ambulatoriais realizados e faturados conforme a Tabela do Sistema Único de Saúde - SUS.	12	MÊS	340.216,00	4.082.592,00
2	80759	Consultas e fornecimento de exames laboratoriais aos pacientes que realizam sessões de terapia renal substitutiva, por número de procedimentos ambulatoriais realizados e faturados conforme a Tabela do Sistema Único de Saúde - SUS.	12	MÊS	11.000,00	132.000,00
VALOR TOTAL R\$						4.214.592,00

Francisco Beltrão, 27 de abril de 2022.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal em Exercício





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- a) Disponibilizar sistema para o lançamento das informações referentes ao faturamento da produção mensal.
- b) Realizar o envio das informações mensais para o Ministério da Saúde e o pagamento dos serviços conforme produção apresentada e aprovada.
- c) Exercer regulação, avaliação, auditoria e Vigilância em Saúde dos serviços prestados.

B) DA CONTRATADA

- a) Disponibilizar o acesso a Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia, conforme as Diretrizes Clínicas para o Cuidado da Doença Renal Crônica no âmbito SUS (13/03/2014).
- b) Atender o usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, do SUS, e sem prejuízo da observância do fluxo estabelecido pela Linha de Cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica – DRC.
- c Não cobrar os serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito deste Contrato.
- d) Disponibilizar a capacidade instalada necessária para o atendimento SUS.
- e) Encaminhar mensalmente indicadores de qualidade preconizados pela Secretaria Estadual de Saúde (SESA).
- f) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive de apresentar ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria para liberação de faturas, e como condição de pagamento, os documentos necessários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços ambulatoriais ora contratados obedecerão ao processo de análise e a Autorização do Procedimento de Alta Complexidade (APAC) será liberada ao faturamento pela auditoria do Gestor Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme plano regional, e serão ofertados conforme indicações técnicas compatibilizando-se a demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços referidos na cláusula primeira deste instrumento serão executados pela Clínica de Doenças Renais do Sudoeste LTDA, situada na Rua São Paulo, nº 449 na cidade de Francisco Beltrão e sob a responsabilidade técnica do Dr. Paulo Cezar Nunes Fortes, registrado no Conselho Regional de Medicina sob o nº 12168 (Nefrologista) e para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento/assistência médico-ambulatorial, conforme estabelecido pela RDC/ANVISA Nº 11, de 13/03/2014 ou outra que venha substituí-la, da qual destacamos os seguintes quesitos:

- a) Atendimento médico, para a realização da Terapia Renal Substitutiva na modalidade de Hemodiálise de todos os procedimentos ambulatoriais específicos, incluindo urgência ou emergência decorrente do processo dialítico;
- b) Materiais e equipamentos necessários;
- c) Serviços de enfermagem;
- d) Assistente Social, Nutrição, Psicóloga e outras quando indicadas;
- e) Oferecer o aporte nutricional durante a sessão de hemodiálise, de acordo com a orientação dietética.
- f) Nos casos de intercorrências que ocorrem durante o processo de hemodiálise, cabe ao responsável técnico da unidade, proceder ao encaminhamento para o hospital de referência previamente pactuado.
- g) Cabe ao Responsável Técnico do serviço de hemodiálise assegurar a continuidade do tratamento dialítico, aos pacientes que se encontrem internados por qualquer natureza.
- h) Para os casos de pacientes dialíticos com indicação para transplante, a CONTRATADA deverá observar e atender, rigorosamente, os critérios estabelecidos na Portaria GM/MS nº 2.600 de 21/10/2009, especificamente o disposto na Seção I que trata do Módulo de Rim.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

00053

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se a informar ao gestor as eventuais alterações na capacidade instalada do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A CONTRATADA obriga-se a manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A CONTRATADA obriga-se a informar ao usuário do SUS, prévia e expressamente, quando um tratamento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa, que decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação na mesma.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A CONTRATADA obriga-se a atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços, garantindo a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A CONTRATADA obriga-se a afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A CONTRATADA obriga-se a justificar aos pacientes ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A CONTRATADA obriga-se a esclarecer ao paciente ou responsável legal sobre riscos, benefícios, direitos, deveres e respeitar a decisão de consentir ou recusar o serviço oferecido, salvo em caso de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A CONTRATADA obriga-se a manter em pleno funcionamento as rotinas para Controle de Infecção e Eventos Adversos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A CONTRATADA obriga-se a instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer Comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal.

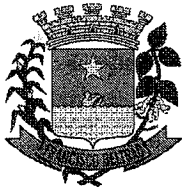
PARÁGRAFO VIGÉSIMO: A CONTRATADA fica obrigada a seguir as normas do SUS, elencadas e definidas na Portaria GM/MS nº 1.034 de 05.05.2010, ou outras que venham a ser publicadas:

- I - Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- II - Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS;
- III - Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- IV - Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- V - Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- VI - Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria - SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado; e
- VII - Garantir acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

CLAUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o art. 70 da Lei 8666/93.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

00056

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA MULTA: Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência pela CONTRATADA quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, estará sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes à matéria.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8666/1993;
2. Será efetuada por ato unilateral e escrito da administração nos casos enumerados no art. 78 da referida Lei;
3. Poderá ocorrer por acordo entre as partes, desde que haja justificativa aceita e conveniência para a administração;
4. Em caso de expressa manifestação das partes, mediante denúncia espontânea, a qual deverá ser formalizada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada prevista na Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de rescisão do presente contrato pela Prefeitura Municipal, não caberá à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLAUSULA DECIMA - DOS RECURSOS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato ou de sua rescisão, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a da intimação do ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Da decisão do Município que rescindir o presente contrato, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Município deverá manifestar-se sobre o pedido de reconsideração de que trata o parágrafo primeiro desta clausula no prazo de 15 (quinze) dias, podendo recebê-lo e atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, após a habilitação do serviço, tendo por termo inicial a data de sua assinatura e podendo ser prorrogável a cada ano, limitada a duração em 60 meses.

PARÁGRAFO UNICO: A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Assinado por 2 pessoas: GILVANO DA SILVA, FRANCISCO FERREZ DA SILVA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse [https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/98888-67668-69088](https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/98888-67668-69088-69088-69088-69088-69088-69088-69088-69088-69088)

Página 7





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

00057

Qualquer alteração do presente contrato, inclusive quanto à prorrogação, será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONTRATO será publicado, por extrato no Diário oficial do Município, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes deverão adotar práticas anticorrupção, devendo observar que:

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) "prática obstrutiva": significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 38ED-6468-30F7-556E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLINICA DOENÇAS RENAIIS DO SUDOESTE LTDA (CNPJ 74.004.425/0001-05) em 02/05/2022
16:08:06 (GMT-03:00)
Papel: Contratada
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/38ED-6468-30F7-556E>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4BB5-775D-55BB-C703

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 24/05/2022 08:47:05 (GMT-03:00)

Papel: Contratante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4BB5-775D-55BB-C703>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 97DF-6743-4DF9-CF3D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 01/06/2022 17:12:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MANOEL BREZOLIN (CPF 279.XXX.XXX-20) em 01/06/2022 18:31:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/97DF-6743-4DF9-CF3D>



00062

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*Estado do Paraná*

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLINICA DOENCAS RENAIIS DO SUDOESTE LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 352/2022 - Processo inexigibilidade nº 33/2022.

OBJETO: Contratação de serviços de assistência em terapia renal substitutiva na modalidade de hemodiálise e acompanhamento ambulatorial aos usuários do SUS pertencentes aos 27 municípios da 8ª regional de saúde.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 4.214.592,00 (quatro milhões, duzentos e quatorze mil, quinhentos e noventa e dois reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até o décimo dia útil do mês subsequente mediante crédito sus.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5890	08.006.10.302.1001.2049	494	3.3.90.39.50.30	Do Exercício

Francisco Beltrão, 27 de abril de 2022.

Antonio Carlos Bonetti
Secretário Municipal da Administração





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 31F3-BCA0-E49C-1305

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 28/04/2022 16:20:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/31F3-BCA0-E49C-1305>

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **12 de maio de 2022, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO**, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS com vistas à eventual aquisição de uniformes, troféus, materiais e equipamentos esportivos em atendimento às Secretarias de Esportes, Educação e Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 12 de maio de 2022**, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br,

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.gov.br/compras/pt-br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 27 de abril de 2022.

DANIELA RAITZ
Pregoeira

Publicado por:
Bianca Zanini Niclote
Código Identificador:37852AE7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria Municipal nº 215/2021, de 15 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 36/2022

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD – II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 03/2022.

1. PESSOA JURÍDICA: ALESSANDRA JUNG STRAUB LTDA.
CNPJ Nº 45.036.251/0001-64
VALOR TOTAL: R\$ 146.073,60 (cento e quarenta e seis mil, setenta e três reais e sessenta centavos).

2. PESSOA JURÍDICA: CLÍNICA JULIA A. G. VALDUGA LTDA.
CNPJ Nº 42.655.103/0001-30
VALOR TOTAL: R\$ 146.073,60 (cento e quarenta e seis mil, setenta e três reais e sessenta centavos).

Valor Total do processo de Inexigibilidade de licitação nº 36/2022: R\$ 292.147,20 (duzentos e noventa e dois mil, cento e noventa e sete reais e vinte centavos).

Francisco Beltrão/PR, 27 de abril de 2022

ALEX BRUNO CHIES
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

DANIELA RAITZ
Membro da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Bianca Zanini Niclote
Código Identificador:8D79FCD8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ASSOCIACAO METROPOLITANA DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALAO DO SUD PR.**

ESPÉCIE: Contrato nº 350/2022 - Processo dispensa nº 39/2022.

OBJETO: Contratação de serviços de arbitragem para as etapas do Campeonato Municipal de futevôlei 2022, organizado pela municipalidade.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 17.480,00 (dezesete mil, quatrocentos e oitenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
10060	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 27 de abril de 2022.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Bianca Zanini Niclote
Código Identificador:F67B6CE5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa LAURI ANTONIO DALAZEM 06023599966.

ESPÉCIE: Contrato nº 351/2022 - referente a Processo dispensa nº 40/2022.

OBJETO: Contratação de banda musical para animação do evento Encontro Clube de Mães, que será realizado no dia 28 de maio de 2022.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4850	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.39.22.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 27 de abril de 2022.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Bianca Zanini Niclote
Código Identificador:E91DEEAA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLINICA DOENCAS RENAI DO SUDOESTE LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 352/2022 - Processo inexigibilidade nº 33/2022.

OBJETO: Contratação de serviços de assistência em terapia renal substitutiva na modalidade de hemodiálise e acompanhamento ambulatorial aos usuários do SUS pertencentes aos 27 municípios da 8ª regional de saúde.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 4.214.592,00 (quatro milhões, duzentos e quatorze mil, quinhentos e noventa e dois reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até o décimo dia útil do mês subsequente mediante crédito sus.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5890	08.006.10.302.1001.2049	494	3.3.90.39.50.30	Do Exercício

Francisco Beltrão, 27 de abril de 2022.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Bianca Zanini Niclote

Código Identificador:7661766C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MADRUGA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**
ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 613/2021 – Tomada de Preços nº 07/2021

OBJETO: Execução de pavimentação de via vicinal com pedras irregulares sobre revestimento primário existente, totalizando 7.830,00m², na estrada que liga o Bairro Sadia até a Comunidade de Linha Menino Jesus, no Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento prorrogação de prazo de vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10.998/2022.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até o dia 14 de maio de 2022.

Francisco Beltrão, 14 de abril de 2022.

Publicado por:

Bianca Zanini Niclote

Código Identificador:2C22F4E5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **POSTO CANAL BATEL LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 679/2020 – Pregão Eletrônico nº 100/2020.

OBJETO: Fornecimento de gasolina, óleo diesel e etanol, para manutenção dos veículos de Municipalidade que transitam fora do domicílio, no trecho Francisco Beltrão/Curitiba.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo

deferimento de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11.150/2022.

Fica acrescido o valor abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Valor total acrescido ao contrato
3	33624	ÓLEO DIESEL, TIPO S-10 PARA MOTORES COM TECNOLOGIA EURO V	LITRO	RS 2.529,80

Francisco Beltrão, 27 de abril de 2022.

Publicado por:

Bianca Zanini Niclote

Código Identificador:A760B967

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro designada através da Portaria nº 047/2022 de 06 de janeiro de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2022 – Processo nº 190/2022.

OBJETO: Registro de Preços de produtos para manutenção da piscina do CCEJU – Centro da Juventude e chafariz da praça.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

1 – LAERCIO FAVERO LTDA. CNPJ Nº 78.743.291/0001-03. ITEM 01 R\$ 79,89. ITEM 02 R\$ 10,00. ITEM 03 R\$ 270,00. ITEM 04 R\$ 47,99. ITEM 05 R\$ 106,99. ITEM 06 R\$ 13,00.

2 - RPF COMERCIAL LTDA. CNPJ Nº 03.217.016/0001-49. ITEM 07 R\$ 8,11. ITEM 08 R\$ 39,99.

VALOR TOTAL R\$ 14.213,63 (quatorze mil e duzentos e treze reais e sessenta e três centavos).

Francisco Beltrão, 27 de abril de 2022.

DANIELA RAITZ

Pregoeira

Publicado por:

Bianca Zanini Niclote

Código Identificador:3F8754A8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo: Dispensa de Licitação nº 41/2022

OBJETO – Aquisição de uma parafusadeira/furadeira de impacto, para utilização pelo corpo de bombeiros, nas atividades de salvamento e resgate de vítimas em ocorrências que envolvam acidentes e desencarceramento.

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado do processo em epígrafe:

FORNECEDOR: SCHNEIDER FERRAMENTAS LTDA - ME
CNPJ: 06.173.829/0001-72